



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 250

DIA/MÊS 10 de Dezembro

ANO 2004



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI 105/2004

Fixa a remuneração do Prefeito, vice-Prefeito, os secretários e vereadores do Município de Capim-Pb, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal, com as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 19 e Lei de Responsabilidade Fiscal, para o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

A Mesa da Câmara Municipal de Capim - PB, no uso das atribuições constitucionais faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Capim-Pb, em R\$. 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do vice-Prefeito é fixado em R\$. 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Art. 3º - Os secretários Municipais perceberão subsídios equivalentes a R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais.

Art. 4º - Os vereadores do Município de Capim-Pb, perceberão subsídios mensais fixados em R\$. 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), sendo que ao Vereador Presidente os subsídios serão fixados em duas vezes o valor dos demais vereadores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 250

DIAS/MÊS 10 de Dezembro

ANO 2004



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 5º – Os valores de subsídios específicos nos artigos anteriores respeitarão as demais limitações legais previstas na legislação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capim(PB), em 10 de Dezembro de 2004


João Batista Rocha
Prefeito